



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º            DE            DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra, 005, lote 0302 inscrição n.º 064342-9 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Servidão de acesso a Rua Manoel Duarte; 20,00m (vinte metros) nos fundos confrontando com Alciro dos Santos; 11,00m (onze metros) na lateral direita confrontando com Aláide Pereira e 11,00m (onze metros) na lateral esquerda confrontando com Varli Gouvêa, formando uma área total de 220,00M<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo 4º distrito de Cabo Frio.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE SETEMBRO DE 1. 9 8 3 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO